



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.371, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a realizar a doação de um lote de terreno à empresa individual FAUSTO ANSELMO DA SILVA 20269986120, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município e observados os termos da Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000, autorizado a doar à empresa individual **FAUSTO ANSELMO DA SILVA 20269986120**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.211.808/0001-98, com endereço comercial na Rua Amazonas, n. 920 - Proc. Adm. n. 006057/2004, um lote de terreno com a seguinte descrição:

I - IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO: Lote 02, Quadra 02, Loteamento Residencial Parque Industrial II, neste município, registrado na matrícula n. 9.008, com área de 442,760 m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e setecentos e sessenta milímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: medindo 22,69 metros, limitando-se com o Lote n. 01; SUL: medindo 36,35 metros, limitando-se com o Lote n. 03; LESTE: medindo 20,22 metros, limitando-se com a Rua João Bispo de Carvalho; OESTE: medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Amazonas.

Art. 2º A doação de que trata esta lei será realizada nos moldes da Lei n. 530, de 2000, e o Município outorgará ao donatário escritura pública de doação com cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade, pelo prazo 10 (dez) anos.

Art. 3º Compete ao donatário arcar com os devidos custos para a lavratura da escritura e com o pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, bem como com as demais despesas que houver.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 15 de agosto de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal